



## EDITORIAL

No transcorrer dos últimos anos, a Revista Ilha Digital (RID) do Departamento Acadêmico de Eletrônica (DAELN) do *campus* Florianópolis, Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), esteve parcialmente inativa, em face do coletivo de seus profissionais estarem alinhando no grupo uma Visão de Futuro que apresentasse convergência com os objetivos estruturantes desse departamento, bem como a ocorrência de um novo transitório político-educacional promovido pelo Ministério da Educação (MEC).

Informa-se, contudo, que nesse período de inatividade da publicação da Revista Ilha Digital, uma coletânea de textos foi submetida por autores, que nesse ano de 2023 se retoma seus processos, encaminhando estes para apreciação de avaliadores de seção, na perspectiva de se respeitar as submissões realizadas, bem como resguardar a credibilidade e integridade da RID.

Dentre os processos reestruturados, reafirma-se que a revista continua sendo uma revista eletrônica, todavia, com publicação na modalidade fluxo contínuo, na premissa de, como avaliado pela SciELO (*Scientific Electronic Library Online*), promover “rapidez no processo de comunicação de disponibilização das pesquisas com inúmeras vantagens para os usuários de informação científica: pesquisadores, estudantes, leitores, editores e agências de financiamento” (SCIELO, 2023).

A respeito desse novo transitório político-educacional promovido pelo MEC, que repercutiu de forma significativa no DAELN e, provavelmente, em instituições educacionais de nível superior, cita-se a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, de Conselheiros da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), cuja norma legal “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.” (BRASIL, 2018).

Não é propósito deste editorial discutir essa norma legal, todavia, destaca-se que em seu *caput* do artigo segundo, Conselheiros definiram que: “As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, [...]” (BRASIL, 2018).

No *caput* do seu artigo quinto, estabeleceram, ainda, que “As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.” (BRASIL, 2018).

O DAELN, por conseguinte, ofertava, na data da publicação da Resolução 7/2018, dois cursos de nível superior: o curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial iniciado em 2001 e o curso de Engenharia Eletrônica iniciado em 2013, os quais apresentavam em suas matrizes curriculares a oferta de Projetos Integradores. Comunica-se que a oferta desses projetos integradores decorre de uma construção histórica realizada por um coletivo de professores do DAELN que foi se renovando no transcorrer de uma temporalidade, quando a instituição educacional ainda estava compreendida como Escola Técnica Federal de Santa Catarina (ETFSC) em 1995 e ofertava apenas o curso Técnico

Integrado de Eletrônica de segundo grau, o qual foi a fonte de origem do projeto integrador nesse departamento.

Um outro destaque histórico que se julga necessário fazer e que também contribuiu para se desenvolver a unidade curricular Projeto Integrador, refere-se ao fato deste coletivo de professores, naquela oportunidade, também ter percebido que havia a necessidade de se romper com uma multidisciplinaridade existente e insistente na matriz curricular do curso Técnico Integrado de Eletrônica, assim como com uma estratificação fronteiriça estabelecida, ou seja, uma composição de disciplinas destinadas a uma formação geral e uma outra composição de disciplinas dirigidas para a formação profissional, apartadas, na premissa de superar e viabilizar a construção de um trabalho docente interdisciplinar decorrente de uma dialogicidade entre atores, buscando convergir para se conquistar uma aprendizagem o mais significativa possível.

Essas e outras percepções possibilitaram ao coletivo de professores do DAELN, a partir de 1987, construir uma maturidade pedagógica a respeito de uma matriz curricular em movimento, bem como conquistar a formação de um profissional mais consciente sobre as suas capacidades de desenvolvimento profissional e consciência social, em face da formação de uma percepção de que o processo educacional necessita estar entendido como um projeto em curso que se desenvolve e se realimenta; que não se trata apenas de entrar e sair de sala de aula para cumprir um calendário acadêmico; que o processo educacional não se reduz a fazer sucessivas transposições panfletárias de conhecimentos; que o trabalho docente deve estar comprometido com a aprendizagem que traz significância e projeção; que a(o) discente é um ser social em desenvolvimento e não um repositório.

Como se pode observar, trata-se de uma construção que foi se desenvolvendo a partir de uma imersão e realimentação nos cursos de Tecnologia em Eletrônica Industrial e de Engenharia Eletrônica, que a partir da publicação da Resolução CNE 7/2018 precisou ser reestruturado, porque esse Conselho definiu que a “curricularização da extensão” seria o “*modus operandi*” para assegurar a formação de um perfil profissional, em face de que, conforme comunicado no *caput* do artigo terceiro dessa norma, essa “promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (BRASIL, 2018, destaque nosso).

Eis que surge a “curricularização da extensão” como sujeito e tábua de salvação, desorganizando o que estava organizado e funcionando, no caso dos dois cursos de nível superior do DAELN.

Para evidenciar fatos, constrói-se a seguinte reflexão a partir da compreensão ministerial estabelecida na sua norma legal, após praticamente cinco anos de sua publicação:

- 1) estamos finalizando o ano de 2023 e, em Santa Catarina, há quatro instituições educacionais federais de nível superior: a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); o Instituto Federal Catarinense (IFC); e o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), e se desconhece qualquer tipo de acordo/parceria para fomentar a “curricularização da extensão” no estado, assim como no caso de outras institucionalidades da região metropolitana da grande Florianópolis;
- 2) esse desconhecimento também se estende para o caso de outros setores da sociedade, no caso de empresas privadas e instituições sem fins lucrativos, bem como para outras instituições da administração pública e independente da esfera de atuação.

Para aprofundar ainda mais evidências, informa-se que o DAELN e outros departamentos acadêmicos do *campus* Florianópolis, os quais também ofertam cursos de nível superior, estão situados na região metropolitana da Grande Florianópolis, que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), está constituída pelos municípios de: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Canelinha, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.

A quem caberia desenvolver um processo de interlocução com esses atores municipais, assim como com outras institucionalidades, para oportunizar a estruturação de projetos interinstitucionais, ou mesmo institucionais de acordo com suas especificidades, na perspectiva de que seja possível realizar a “curricularização da extensão”, como preconizado na norma legal do MEC?

Há de se considerar, ainda, o fato do MEC não ter previsto nenhum aporte de recurso orçamentário para custear a sua “curricularização da extensão”, ficando ao encargo das instituições educacionais providenciá-las.

Caso se faça uma regressão histórica, será que a “curricularização da extensão” do MEC não seria mais de um mesmo?

Feito essas considerações, a revista Ilha Digital, além das características já citadas no início deste texto, continua com sua diretriz multidisciplinar, com foco na Área de Conhecimento da Engenharia e Tecnologia, com imersão em eletrônica. Sua condição de multidisciplinaridade lhe possibilita dialogar com outros atores sociais que pesquisam e debatem processos de ensino e de aprendizagem, e todo um arcabouço normativo governamental perpassante a estes, em face de sua condição educacional convergir para a formação de forças de trabalho de nível plural, compromissadas com a construção de uma sociabilidade orgânica que percebe e contribui para transformar o ser racional em ser humano.

Conselho Editorial

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Brasil, 2018. Disponível em: <[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECESN72018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN72018.pdf)>. Acesso em: 19. dez. 2023.

SCIELO. **Guia para Publicação Contínua de artigos em periódicos indexados no SciELO**. Publicado em dezembro de 2019 – Versão outubro 2023. Disponível em: <[https://wp.scielo.org/wp-content/uploads/guia\\_pc.pdf](https://wp.scielo.org/wp-content/uploads/guia_pc.pdf)>. Acesso em: 19. dez. 2023.